

**RESOLUÇÃO CRP14/MS N. 004/2019**

*Regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Licitação e dos Pregoeiros e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** a inexistência do setor específico de licitações neste Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a Comissão Permanente de Licitação e o regime de Pregoeiros, para definição de suas atribuições e vantagens;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Os procedimentos licitatórios, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS, serão promovidos, processados e julgados, conforme a modalidade, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Pregoeiros.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação será constituída de servidores/as do quadro do CRP14/MS e Conselheiros/as.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, entre servidores/as e conselheiros/as.

§ 2º - A Comissão Permanente de Licitação deliberará pela maioria de seus membros.

**Art. 3º** - Os Pregoeiros designados, bem como a respectiva equipe de apoio, serão servidores/as do quadro do CRP14/MS.

**Parágrafo único** - Os/as servidores/as designados para exercer a função de Pregoeiro deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação e aos Pregoeiros:

- I. processar e julgar as licitações realizadas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS;
- II. instruir e processar os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações;
- III. informar à Diretoria do CRP14/MS acerca da ocorrência de infração cometida por licitante, no curso do certame, com vistas à instauração de procedimento apuratório;
- IV. zelar pela observância dos princípios regentes da licitação pública, em especial os da isonomia, competitividade e economicidade;
- V. praticar todos os demais atos necessários à plena execução de suas atividades.



**Art. 5º** - Os/as servidores/as que compuserem a Comissão Permanente de Licitação poderão também ser designados para exercer a função de Pregoeiro, bem como para compor a respectiva Equipe de Apoio.

**Art. 6º** - A investidura dos servidores designados para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, bem como para exercerem a função de Pregoeiro e integrarem a respectiva Equipe de Apoio, terá o prazo de um ano, podendo haver recondução dos membros no período subsequente.

**Art. 7º** - O/a servidor/a que exercer a função de Pregoeiro/a terá as atribuições de encerrado de contratos e outras atividades de apoio a Comissão Permanente de Licitação, além das atribuições de seu cargo, e como retribuição perceberão gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre seu salário bruto.

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação para que o respectivo servidor reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de Pregoeiro;

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao servidor o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2019.



Irma Macário

Cons. Presidente \* CRP14ª Região MS